



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº _____ de 2012
(da Comissão de Direitos Humanos e Minorias)

Solicita à Ministra da Casa Civil informações sobre o Acordo firmado entre o Governo da República do Peru e o Governo da República Federativa do Brasil para o Fornecimento de Eletricidade para o Peru e exportação de excedentes ao Brasil, também conhecido como “Acordo Energético Brasil-Peru”.

Excelentíssima Senhora Ministra da Casa Civil:

Com amparo no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, nos arts. 24, inciso V, § 2º, e 115, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, vimos solicitar a Vossa Excelência informações sobre o Acordo firmado entre o Governo da República do Peru e o Governo da República Federativa do Brasil para o Fornecimento de Eletricidade para o Peru e Exportação de excedentes ao Brasil, também conhecido como “Acordo Energético Brasil-Peru”, conforme abaixo:

1- O Poder Executivo irá submeter o “Acordo firmado entre o Governo da República do Peru e o Governo da República Federativa do Brasil para o Fornecimento de Eletricidade para o Peru e Exportação de excedentes ao Brasil” para o apreciação do Congresso Nacional?

2- Quais as medidas efetivas adotadas no Acordo Energético Brasil-Peru para assegurar a conservação e o manejo de bacias hidrográficas onde há previsão de investimentos na construção de hidrelétricas?

3- Qual o entendimento do Governo Brasileiro sobre a aplicação Acordo Energético Brasil-Peru, de tratados internacionais, como a Convenção 169 da OIT, referentes ao direito de consulta livre, prévia e informada dos povos indígenas e outras populações?

4 – O Governo Brasileiro considera a possibilidade de renegociação do Acordo Energético Brasil-Peru, tendo em vista o atual processo de elaboração de uma matriz Energética Sustentável no Peru?



Justificativa

Em 16 de junho de 2010 o Brasil assinou Acordo com o Governo da República do Peru para o Fornecimento de Eletricidade para o Peru e Exportação de excedentes ao Brasil, também conhecido como “Acordo Energético Brasil-Peru”, cujo objeto é “estabelecer um marco legal que promova o desenvolvimento de infra-estrutura necessária no território peruano para a produção de eletricidade destinada a seu mercado interno e a exportação de excedentes de potencia e energia elétrica associada ao Brasil, com o objetivo de viabilizar a interconexão entre os sistemas interligados das Partes”.

O acordo bilateral e seus documentos preparatórios preveem a construção de hidrelétricas e linhas de transmissão em território peruano, e especificamente na região amazônica, por parte de empresas brasileiras, tanto estatais como privadas.

O Plano Decenal de Expansão de Energia 2020 (PDE 2020) elaborado pelo Ministério de Minas e Energia – MME afirma que “na busca pelo desenvolvimento da integração energética dos países latino-americanos, o governo brasileiro vem realizando acordos e empresas brasileiras vêm participando de estudos com países das Américas Central e do Sul. A associação do Brasil a esses países se verifica predominantemente com fontes que geram energia limpa e mais barata, como é o caso das hidrelétricas. Entre os projetos, destacam-se seis usinas hidrelétricas no Peru, que totalizam aproximadamente 7 GW de capacidade instalada. A conclusão dos estudos está prevista para 2011, sendo que a usina de Inambari de 2GW encontra-se em estágio mais avançado. Estes estudos indicam possibilidade de exportação de energia excedente para o Brasil com a interligação dos sistemas elétricos se dando no estado de Rondônia” (pp. 57-58).

Os territórios da Amazônia peruana previstos para a construção de hidrelétricas, no âmbito do Acordo e seus documentos preparativos, se caracterizam por expressiva presença de comunidades indígenas e outras populações tradicionais, áreas legalmente protegidas, e áreas de elevada importância para a conservação da biodiversidade e manutenção de serviços ambientais, associados a regimes hidrológicos e o sistema climático. Há conflitos incipientes entre empresas brasileiras e comunidades indígenas e outras populações tradicionais na Amazônia Peruana, associados a atividades de planejamento de hidrelétricas previstas no Acordo Energético Brasil-Peru.

As hidrelétricas previstas no Acordo Energético Brasil-Peru e seus documentos preparatórios ainda não passaram por processos de consulta livre, prévia e informada junto a povos indígenas e outras populações tradicionais, em conformidade com a legislação brasileira e peruana e com acordos internacionais dos quais ambos os países são signatários (Convenção 169 da OIT, Convenção



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Direitos Humanos e Minorias



Americana sobre Direitos Humanos, Convenção da Diversidade Biológica – CDB, Declaração da ONU sobre os Direitos de Populações Indígenas).

Considerando que o Congresso Nacional tem competência constitucional para apreciar e aprovar tratados internacionais como o Acordo Energético Brasil-Peru, de acordo com o artigo 49 da Carta Magna de 1988, é que propomos o presente Requerimento de Informação.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2012

Deputado DOMINGOS DUTRA
Presidente da CDHM